

DECRETO N.º 26.838, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 76.039,00 (setenta e seis mil e trinta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
20.01	SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.039,00
	SUB-TOTAL	76.039,00
	TOTAL	76.039,00
ATIVIDADES		
03.07.021.2.570	MANTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	76.039,00
TOTALS ...		76.039,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
	TOTAL	76.039,00
1A.	QUOTA	76.039,00

DECRETO N.º 26.839, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados), nos termos do inciso II, sendo Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados) com recursos federais, provenientes do Convênio de Cooperação Técnica — SAREM — SEPLAN — PR.

II — Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	12.540.000,00
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	60.000,00
	SUB-TOTAL	12.750.000,00
	TOTAL	12.750.000,00
ATIVIDADES		
03.09.040.2.019	COORDENACAO GERAL DA PASTA	3.950.000,00
03.09.021.2.020	COORDENACAO DE PROJETOS ESPECIAIS	4.000.000,00
03.09.040.2.021	PLANEJAMENTO GERAL E SETORIAL	800.000,00
03.09.040.2.022	MANTENCAO DE PROPRIOS	800.000,00
03.09.040.2.023	PROG. PROTECAO AO CONSUMIDOR - PROCON	2.150.000,00
03.09.487.2.023	PLANEJAMENTO REGIONAL	1.500.000,00
07.09.040.2.298		350.000,00
TOTALS ...		12.750.000,00

REDUCAO		Cz\$
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	12.000.000,00
	SUB-TOTAL	12.000.000,00
	TOTAL	12.000.000,00
PROJETOS		
03.09.021.1.328	IMPLANTACAO DE PROJETOS ESPECIAIS	12.000.000,00
TOTALS ...		12.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	12.750.000,00
1A.	QUOTA	2.438.809,00
2A.	QUOTA	1.743.877,00
3A.	QUOTA	4.252.157,00
4A.	QUOTA	4.315.157,00

REDUCAO		Cz\$
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	12.000.000,00
1A.	QUOTA	2.363.809,00
2A.	QUOTA	2.018.877,00
3A.	QUOTA	3.777.157,00
4A.	QUOTA	3.840.157,00

DECRETO N.º 26.840, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 32.900.550,00 (trinta e dois milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cz\$ 24.900.550,00 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, quinhentos e cinquenta cruzados), com recursos provenientes do Governo Federal, através do Convênio EBTU-106/86 — AGLURB-Baixada Santista.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
4.1.1.0	OBRS E INSTALACOES	5.700.000,00
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	27.200.550,00
	SUB-TOTAL	32.900.550,00
	TOTAL	32.900.550,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 4-3-87

No processo SI-931-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação do convênio 10-84, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Bananal, tendo por objeto a execução de 400m de pavimentação com paralelepípedos na Av. Rubem de Mello, da Estação Rodoviária até a rua João de Godoy Macedo, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste, até 20-6-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.110-84, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria de Economia e planejamento, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a incorporar à base de cálculo definida na cláusula IV-2 do convênio celebrado com a Universidade de São Paulo para a prestação de serviços de natureza científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos ou anátomo-patológicos, em horários noturnos e contínuos aos sábados, domingos e feriados, da importância referida no Dec. 25.612-86, com efeito retroativo a 1.º-1-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo SI-1.362-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação do convênio 292-84, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Rancharia, tendo por objeto a implantação do programa municipal de piscicultura, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste, até 2-4-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROG. DE ABIL. URBANOS-AGLURB-BAIX.SANT.		32.900.550,00	32.900.550,00
16.91.575.1.299			
TOTALS ...		32.900.550,00	32.900.550,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	32.900.550,00
1A.	QUOTA	32.900.550,00

DECRETO N.º 26.841, DE 4 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre a remuneração das perícias e pareceres para fins de verificação de periculosidade de pacientes internados no Manicômio Judiciário do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado pagará ao Médico Psiquiatra, classificado no Manicômio Judiciário do Estado, quando designado querito-relator, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão 23-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 7, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — O regime estabelecido neste decreto será aplicado às perícias e correspondentes pareceres para fins de verificação de cessação de periculosidade de pacientes internados no Manicômio Judiciário do Estado, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 13.457, de 10 de abril de 1979 e o Decreto n.º 22.108, de 18 de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.825, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1987

Institui a série de classes de Cirurgião-Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) no Subquadro de Funções-Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Retificação

Artigo 1.º — ...

No artigo 14-H leia-se como segue e não como constou:

Artigo 14-H — Fica caracterizada como atividade específica de Cirurgião-Dentista (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial) a função de chefe da Seção de Odontologia e Estomatologia da Divisão Médica.

No processo SI-2448/84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de retificação e prorrogação ao convênio 351-84, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Aramina, tendo por finalidade a implantação do projeto de cunicultura, de sorte a se alterar o objeto do ajuste para ressarcimento da quantia aplicada na implantação do projeto de horta comunitária, bem como prorrogar seu prazo de vigência até 5-3-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-631-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de São Roque, tendo por objeto a implantação do projeto de piscicultura, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 9-10-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-683-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 333-85, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Bocaina, tendo por objeto a aquisição de mini-central de alimentos hidrossolúveis, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 14-4-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.959-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 333-85, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o município de Chavantes, tendo por objeto a implantação do projeto de piscicultura, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do aludido ajuste até 26-6-87, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-1.963-85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de prorrogação ao convênio 311-85 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Se-